



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Paranhos



**LEI Nº 573 de 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2017”.**

**JULIO CESAR DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 49.757.500,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 é fixado a Despesa em R\$ 48.252.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 41.622.500,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado às despesas em R\$ 1.505.000,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.967.500,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.266.000,00
1.2	Receita Patrimonial	2.481.000,00
1.3	Receita de Contribuições	1.900.000,00
1.4	Transferências Correntes	38.210.500,00
1.5	Outras Receitas Correntes	110.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.710.000,00</b>
2.1	Receitas de Contribuições	2.150.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	560.000,00
<b>3.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.080.000,00</b>
3.1	Transferências de Capital	3.080.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>49.757.500,00</b>
	<b>0</b>
01 - Câmara Municipal	1.505.000,00
02 - Procuradoria Jurídica	173.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	82.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	42.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	3.180.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	597.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	3.693.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras	6.440.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	496.000,00
10 - Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude.	197.500,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	9.115.000,00
12 - FUNDEB	15.150.000,00
	<b>0</b>
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.721.000,00
14 - Fundo Municipal de Investimento Social	126.000,00
15 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	130.000,00
16 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	30.000,00
17 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
18 - Fundo Municipal de Habitação	350.000,00
19 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR	6.630.000,00
20 - Reserva de Contingência	80.000,00



**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No último bimestre de 2017, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 17.962.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder ao remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2016, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.





II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



**JULIO CESAR DE SOUZA**  
Prefeito Municipal